



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI N° 689/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E AS
CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO
INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA
PREVINE BRASIL AOS PROFISSIONAIS
BENEFICIÁRIOS, AUTORIZADO PELA
PORTARIA MINISTERIAL MS/GM N° 2.979
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riachuelo, o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria n° 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 689/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Riachuelo de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente.

Art. 4º O valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil, o qual será rateado entre as Coordenações e os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, e ao custeio e investimento das ações da Atenção Básica, sendo 5% do valor destinado às Coordenações e Apoiadores, 80% aos servidores e 15% ao custeio e investimento das ações da Atenção Básica.

§1º O pagamento da gratificação será efetuado somente mediante a confirmação do repasse do incentivo do programa do Governo Federal e será considerado o resultado final por desempenho para efeito do pagamento aos profissionais.

§2º Os valores da gratificação serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe. As equipes serão avaliadas de forma independente tendo como base os dados do e-Gestor e observando-se os indicadores previstos no Anexo I.

§3º Os valores percebidos pela equipe serão divididos igualmente entre todos os membros que compõem, ressalvados os casos previstos no art. 6º da presente Lei.

§4º Os recursos oriundos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil já recebidos pelo Município de Riachuelo, serão pagos de forma retroativa aos servidores, devendo-se observar a sua lotação à época.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 689/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

§5º Todos os servidores que compõem a equipe, independente do vínculo com a administração pública, terão direito ao Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil.

Art. 5º Será formada mediante portaria uma comissão para o monitoramento do Programa Previne Brasil, a qual será composta pela coordenação da atenção básica, coordenação da saúde bucal e por um representante de cada categoria que compõe a equipe.

Art. 6º O servidor perderá o incentivo em caso de transferência para serviços que não envolvam o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa ou em razão do desligamento do serviço público.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho do total do quadrimestre quando:

- I** – Tiver falta injustificada ao trabalho;
 - II** – De Licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;
 - III** – De Licença prêmio;
 - IV** – De Licença maternidade e for necessária a substituição do servidor;
 - V** – De Licença sem vencimentos;
 - VI** – O Profissional integrar o Programa Mais Médico;
 - VII** - Tenha ocorrido o desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
 - VIII** – Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
 - IX** – For constatada insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos. Os indicadores trimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.
 - X** – O agente comunitário de saúde não cumprir 75% das visitas domiciliares mensalmente.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 689/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

§2º Nas hipóteses deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integrar o custeio e investimento das ações da Atenção Básica;

§3º A avaliação do item I a XI será realizada pela mesma comissão que avaliará o desempenho das equipes;

§4º Em caso de mudança de equipe, o membro deverá receber de acordo com as características da nova equipe, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, levando-se em consideração que a avaliação de desempenho ocorre de forma quadrimestral e tem como base o quadrimestre anterior.

Art. 7º O Incentivo Financeiro Previne Brasil, concedido às equipes premiadas sob forma de gratificação não autoriza a incorporação ao vencimento, e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe, segundo a avaliação oficial, não incidindo qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 20 de outubro de 2021.

Peterson Dantas Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 689/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 0833/21
Em 30/10/21
P/ [assinatura]

ANEXO I

INDICADORES E PESO DA AVALIAÇÃO

	INDICADORES ASSISTENCIAIS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL	PESO DA AVALIAÇÃO EM PERCENTUAL	FONTE OFICIAL DE APURAÇÃO
01	Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo 1ª até a 20ª semana da gestão	20%	e-Gestor
02	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	15%	e-Gestor
03	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	15%	e-Gestor
04	Cobertura de Exame citopatológico	10%	e-Gestor
05	Cobertura vacinal de poliomielite inativada e pentavalente	15%	e-Gestor
06	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	15%	e-Gestor
07	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	10%	e-Gestor